DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 780/2024
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MILITAR EM DIAMANTINO/MT.

RECORRENTES:
1 - CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.789.288/0001-89, sediada, Rod. dos Imigrantes, km 24, Bairro São Matheus, CEP: 78.152-135, Várzea Grande – Mato Grosso.
2 - PRISMA SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10754461/0001-03, com sede na Avenida Camaçari, Nº 58, Sala 1, Centro, Município de Cocos-BA, CEP: 47.680-000.

CONTRARRAZOANTE:
1 - VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, estabelecida à Rua um, nº 01 (LOT LEBRINHA), apto 201, Bairro Santa Izabel, Cuiabá/MT, CEP: 78.035-095 inscrita no CNPJ sob o nº 33.573.532/0001-77.

Trata-se de Recursos Administrativos e Contrarrazões interpostos pelas empresas acima, em face da decisão proferida pelo Agente de Contratação e sua Equipe de contratação do Município de Diamantino-MT, durante o processo de julgamento da Concorrência Pública nº 001/2024, onde as empresas acimas qualificadas, CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA solicita a inabilitação da empresa VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, já empresa PRISMA SERVIÇOS LTDA questiona a sua inabilitação e solicita a reconsideração da referida decisão para fins de reabilita-la no certame.

A empresa contrarrazoante VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA fundamenta sua defesa e solicita que ambos os recursos administrativos interpostos pelas recorrentes sejam negados.

Vistos e relatados os autos de licitação na modalidade acima mencionada, verifica-se que Agente de Contratação e sua Equipe de contratação, frente aos recursos administrativos e contrarrazões interpostos, de modo individual a cada peça recursal, e a cada fato apresentado nos documentos constantes nos autos do processo, formalizaram o julgamento de recursos administrativos e contrarrazões, e no mérito julgaram:

1. IMPROCEDENTE os recursos administrativos interpostos pela empresa CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA e PRISMA SERVIÇOS LTDA.

Em tempo, na qualidade de autoridade superior competente, e após analisar o julgamento dos recursos administrativos e contrarrazões, bem como o Processo Licitatório, acompanho a decisão do Agente de Contratação e sua Equipe de Contratação, e manifesto pela **ratificação na integra da decisão por eles proferida.**

Publique-se, registre-se e intime-se.

Diamantino-MT, 19 de Agosto de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal